



LEI MUNICIPAL Nº 2.953 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Município de Nova Araçá objetivando possibilitar o acesso ao abastecimento de água potável a moradores residentes nos limites dos municípios, e dá outras providências.”

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Município de Nova Araçá objetivando possibilitar o acesso ao abastecimento de água potável a moradores residentes nos limites dos Municípios que não dispõe de acesso à água potável.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos do convênio a ser celebrado, fica autorizado o Município de Nova Araçá a realizar obras para estender a sua rede de abastecimento de água potável até as residências dos moradores existentes na divisa dos Municípios, contudo, no território deste Município de Nova Bassano.

§ 1º - O abastecimento de água potável objeto deste convênio terá destinação e utilização exclusivamente para o consumo humano, sendo expressamente vedada a sua utilização para outros fins, tais como para consumo de animais, abastecimento de aviários, pocilgas e criatórios.

§ 2º - Verificado que as famílias beneficiadas estão dando destinação diversa à água potável, fica o Município de Nova Araçá autorizado a proceder à imediata interrupção do fornecimento, com o corte dos serviços.

§ 3º - As famílias beneficiadas com o acesso aos serviços de abastecimento de água potável arcarão com os custos do seu consumo mensal, mediante retribuição pecuniária ao Município de Nova Araçá, a ser mensurado através da instalação de hidrômetro.

§ 4º - As questões afetas ao consumo de água potável permitido as famílias beneficiadas, quanto à forma e valores de retribuição mensal, interrupção e suspensão do fornecimento, prazos de pagamento, racionamento, enfim, todas as questões pertinentes será competente e aplicável a legislação de regência do Município de Nova Araçá por fornecedor da água potável.

§ 5º - Para adequada fiscalização e aferição do consumo mensal, através da leitura do hidrômetro a ser instalado ou em caso de verificada a necessidade de substituição do equipamento, ou no caso de manutenção ou melhorias na rede, as famílias beneficiadas obrigam-se a permitir acesso à propriedade, abstenendo-se de qualquer conduta tendente a impedir a entrada dos servidores públicos municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 12 / 09 / 17
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Art. 3º - As obras para extensão da rede de água do Município de Nova Araçá de modo a atender com os objetivos do convênio a ser firmado, como previsto na presente Lei, serão realizadas na forma de parceria entre os municípios conveniados, com divisão dos custos, que se dará da seguinte forma:

I – Caberá ao Município de Nova Araçá, com a utilização de seus equipamentos, máquinas e servidores, as obras de escavação e colocação dos canos necessários;

II – ao Município de Nova Bassano, caberá arcar com os custos dos canos/mangueiras necessários a permitir a extensão da rede de água até as residências das famílias beneficiadas, a partir do ponto de origem hoje já existente, a ser realizado através de compensação financeira, com o repasse do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor do Município de Nova Araçá;

Art. 4º - Em razão da previsão contida no inciso II do art. 3º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao repasse de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor do Município de Nova Araçá, como forma de compensação financeira pelos canos/mangueiras necessários à extensão da rede de água até a residência das famílias beneficiadas.

Art.5º- A Secretaria de Administração providenciará nos procedimentos necessários para a formalização do convênio.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária a seguir descrita:

07.01- SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

17.511.0023.2243- Manutenção da Rede de Água

3.4.4.50.41.00.00- Contribuições (2566)

3.4.4.50.41.99.00- Outras Instituições Privadas (2567)

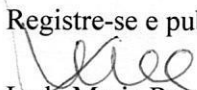
Recurso: 0001- Livre

Art. 7º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, 12 de setembro de 2017.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Leda Maria Ravello

Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 32 / 08 / 17
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 96/2017

Nova Bassano, 16 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Encaminhamos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores o Projeto de Lei nº 95/2017, que objetiva obter autorização legislativa para celebração de Convênio com o Município de Nova Araçá para a consecução de abastecimento de água potável a moradores que residem nos limites dos dois Municípios e que não dispõem de acesso à água potável, sendo as despesas assim distribuídas:

- a) O Município de Nova Araçá arcará com as obras de escavação e colocação dos canos necessários utilizando seus equipamentos, máquinas e servidores;
- b) Ao Município de Nova Bassano caberá arcar com os custos dos canos/mangueiras necessários a permitir a extensão da rede de água até as residências das famílias beneficiadas, a partir do ponto de origem hoje já existente, a ser realizado através de compensação financeira, com o repasse do valor de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor do Município de Nova Araçá.

Desta forma justificamos o Projeto de Lei em pauta e, considerando os motivos expostos, solicitamos sua devida aprovação a fim de darmos prosseguimento ao Convênio.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



PRJETO DE LEI Nº 096/2017

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente do Projeto de Lei nº 096/2017 que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Município de Nova Araçá com o objetivo de possibilitar o acesso ao abastecimento de água potável a moradores residentes nos limites dos municípios.

Valor:.....R\$ 10.000,00

07.01.....SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
17.511.0023.2243..... Manutenção da Rede de Água
3.4.4.50.41.00.00.....Contribuições (2566).R\$ 10.000,00
3.4.4.50.41.99.00.....Outras Instituições Privadas (2567)
Recurso: 0001 – Livres

Data: 16/08/2017

ASSINATURA DO CONTADOR

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

Não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 96/2017 Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Município de Nova Araçá com o objetivo de possibilitar o acesso ao abastecimento de água potável a moradores residentes nos limites dos municípios. DECLARO existirem recursos para a execução das ações deste Comunicado, consta no Orçamento disponibilidade.

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – Projeto de Lei nº 96/2017.	3.4.4.50.41.00.00.00 3.4.4.50.41.99.00.00	Livre

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 16 de Agosto de 2017.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA

Excelentíssimo Senhor

Ivaldo Dalla Costa

DD. Prtefeito Municipal

Nova Bassano-RS

Os moradores da Comunidade "Linha Treze", neste Município, infra firmados e qualificados, vem por meio deste, dizer e ao final requerer a V. Exa., o que segue:

- Os moradores não possuem água potável na comunidade, o que vem gerando grande preocupação, em vista das consequências para a saúde de seus familiares, principalmente, porque os meios comuns adotados para a melhoria da água não são suficientes para garantir a qualidade potável da mesma;

- Há muito, a Comunidade vem pleiteando junto às autoridades Municipais, a execução de um poço artesiano, para fins fornecimento de água potável, e assim, garantir melhoria na saúde dos moradores da localidade.

- Há informações de que o Município de Nova Araçá construirá mais um poço artesiano, nesta localidade, sendo que, em caso positivo, o mesmo poço poderá abastecer também nossa Comunidade, gerando inclusive economia ao Município de Nova Bassano.

Pelo exposto, requer a V. Excelência:

Seja construído o poço artesiano na Comunidade "Linha Treze", ou seja formalizado convênio com o Município de Nova Araçá, a fim de permitir a utilização do poço que está em fase planejamento e/ou execução por este Município.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Nova Bassano, 01 de março de 2017.

SIDONIO COMASSETO, CPF: Sidonio Comasseto 200326249-72
JANDIR DETOGNI CPF Jandir Detogni 372 259 790-00
ALVEAR FRANCESCHETTI CPF Alvear Franceschetti 026 422 800 68
CLAUSIR DETOGNI CPF Clausir De Togni 642622-560-20
VALERIO BOFF CPF Valerio Boff 372-258 980 00
CASSIANO GOTTARDO CPF Cassiano Gottardo 973582160/15
IDIR FRANCESCHETTI CPF Idir Antonio Franceschetti 530.852.130/15

Nova Araçá, 19 de julho de 2017.

Senhor Prefeito:

Vimos informar a Vossa Excelência que atualmente na localidade de Linha Treze, no município de Nova Bassano, o abastecimento de água é realizado pela estrutura existente na localidade também de Linha Treze, porém no território pertencente ao município de Nova Araçá.

Preocupado em manter a população sempre atendida com o abastecimento d'água, adotamos medidas complementares para o abastecimento, com a perfuração de novo poço artesiano, o qual passará a atender tanto os moradores da localidade de Linha Treze (tanto de parte que pertence a Nova Bassano como daquela de Nova Araçá), como de Campestre no Município de Nova Araçá. Com esta medida se espera reduzir a sobrecarga que o poço atual experimenta, de modo a evitar o racionamento em anos de estiagem.

Exmo. Sr.

Ivaldo Dalla Costa

DD. Prefeito de Nova Bassano - RS

Nova Bassano - RS


Pedro Sotili
Prefeito Municipal

O orçamento aponta que as despesas para com a execução do referido poço artesiano e demais serviços importará em torno R\$ 25.000,00. Consigno que dentro da previsão atual com essa nova estrutura serão atendido 17 famílias, sendo 7 destas localizadas em Nova Bassano, e o restante em Nova Araçá.

Assim, solicito a Vossa Excelência a adoção de medidas pertinentes para o pagamento dessas despesas, mediante a celebração do respectivo convênio, para fins de repasse do valor de R\$ 10.000,00 ao Município de Nova Araçá.

Sem mais para o momento, atentamente.



Pedro Sotili

Prefeito Municipal

01	BOMBA 9CV 18 ESTÁGIOS		6.800,00
750 Mts	MANGUEIRA pn 10 40 MM	7,80	5.850,00
17	BARRAS DE TUBO GALVENIZADO 1 1/2	210,00	3.570,00
01	ENTRADA DE ENERGIA TRIFÁSICA COMPLETA		1.500,00
750 Mts	CABO fe 80	0,80	600,00
01	QUADRO DE COMANDO COMPLETO		1.000,00
100 Mts	CABO PP 3 x 6,0 MM	10,80	1.080,00
06	CONECÇÕES EMENDA	30,00	180,00
01	CHAVE BOIA	50,00	50,00
01	CAIXA DE ÁGUA 20.000 LITROS		4.100,00
01	VALVULA DE RETENÇÃO		200,00
03	CURVAS GALVENIZADAS	25,00	75,00
			25.005,00